



**MINISTRY OF THE ENVIRONMENT  
Genetic Heritage Management Council**

**CGEN RESOLUTION No. 12, OF 18 SEPTEMBER 2018**

*Ratifies the standard Material Transfer Agreement – MTA document*

**Genetic Heritage Management Council (CGEN)** – CGen as part of its attributions established by the Law no. 13.123, of 20 May 2015, and the Decree no. 8.772, of 11 May 2016, and in light of the provisions of its Bylaws, attached to the MMA [Ministry of the Environment] Ordinance no. 427, of 29 September 2016, decides upon the following:

Article 1 – To approve the standard Material Transfer Agreement – MTA document, in the form of the Attachment 1 of this Resolution.

Article 2 - As per the provisions of the Article 25 of the Decree no. 8.772, of 11 May 2016, the clauses presented in this standard MTA document are mandatory.

Sole Paragraph. Additional clauses of specific interest to the sender or to the recipient, may be included as attachments to the MTA, provided they do not conflict with the provisions of this Resolution or any other applicable law.

Article 3 - The sender and the recipient may sign, at their sole discretion, one or several MTAs, which will remain valid for the maximum period of 10 (ten) years and which may be renewed.

§ 1. For each one of the shipments associated to the MTA indicated in the heading of this Article, the sender shall make a prior registration of the shipment at the “National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge - SisGen”, including the Shipment Invoice, in a sequential number order, together with the description of the samples to be shipped according to the standard document in Attachment 2 of this Resolution.

§ 2. In order to ship a genetic heritage sample, it must be remitted with the three following documents:

I - a receipt of the shipment registration in SisGen;

II - a copy of the MTA signed by both sender and recipient; and

III - the Shipment Invoice.

Article 4 - This Resolution comes into effect on the date of its publication.

Article 5 - The CGen Resolution no. 05, from March, 20<sup>th</sup>, 2018, is hereby revoked.

**RAFAEL DE SÁ MARQUES**  
President  
Genetic Heritage Management Council

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado entre:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, com sede na Rua XV de novembro, nº 1.299, no município de Curitiba, Paraná, CEP nº 80060-000, neste ato representada na forma de delegação de competência conferida pela portaria número 405/reitoria, de 13 de julho de 2018, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA, portador da carteira de identidade número 62 91 41-14/SSP-PR e CPF número 377.592.991-68 doravante denominada simplesmente “**REMETENTE**”, e

O **CALIFORNIA ACADEMY OF SCIENCES**, com sede localizada na 55 Music Concourse Drive, Golden Gate Park, San Francisco, California, USA, neste ato representada por **MICHAEL COSTANZO**, cidadão americano, Conselheiro Geral y Diretor de Segurança, doravante denominada simplesmente “**DESTINATÁRIO**”.

Considerando que o **DESTINATÁRIO** deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso às amostras de patrimônio genético objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico o **DESTINATÁRIO**, declara estar ciente de que deverá:

a) Associar-se à instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica

## MATERIAL TRANSFER AGREEMENT – MTA

This MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, a legal document defined in the item III of the art. 25 of the Decree nº 8.772, of 2016, is signed by:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, legal entity of public law, registered with the CNPJ/MF under nº 75.095.679/0001-49, having its main headquarters located at Rua XV de novembro, nº 1.299, in the municipality of Curitiba, Paraná, postal code nº 80060-000, herein represented in the form of delegation of powers conferred by the Administrative Rule 405/Rectorry, of July 13, 2018, by the Dean of Research and Graduate Studies, FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA, bearer of Identity Card nº 629141-14/SSP-PR and CPF nº 377.592.991-68, hereinafter simply referred to as the “**SENDER**”, and

The **CALIFORNIA ACADEMY OF SCIENCES**, a legal entity with its main headquarters located at 55 Music Concourse Drive, Golden Gate Park, San Francisco, California, USA, herein represented by **MICHAEL COSTANZO**, USA citizen, General Counsel and Director of Security, hereinafter simply referred to as the “**RECIPIENT**”.

Whereas the **RECIPIENT** shall comply with the provisions of the Law no. 13.123, of 20 May 2015, and the Decree no. 8.772, of 11 May 2016, to have access<sup>3</sup> to the genetic heritage samples<sup>4</sup> subject to this MTA and their respective Shipment Invoices for the purposes of research<sup>5</sup> and technological development activities<sup>6</sup>, the **RECIPIENT** acknowledges that he shall:

a) Partner with a national Brazilian scientific and technological research institution to perform

para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;

b) Notificar por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

d) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do Art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

research or technological development from this (these) genetic heritage sample(s), if the recipient is a foreign legal entity;

b) Notify through the SisGen (sisgen.gov.br), and the benefit sharing in case of commercial exploitation of the finished product or reproductive material developed from the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA;

c) Obtain the Prior Informed Consent (PIC) from the provider of the traditional local or Creole varieties or locally adapted or Creole breeds, to perform research or technological development, if the samples are not used in agricultural activities; and

d) Obtain the Prior Informed Consent (PIC) from the provider in the case of research or technological development related to traditional knowledge associated with the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

The undersigned parties identified above hereby agree to sign this MTA, by their duly authorized representatives, and do so in conformance with the following terms and conditions:

1. The purpose of this Agreement is the Shipment<sup>9</sup> of genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) together with which they will be shipped, pursuant to the art. 12, IV, of Law no. 13.123, of 2015 and will integrate the shipment registration at National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge - SisGen.

2. The RECIPIENT acknowledges that he is not the provider of the genetic heritage samples subject of this MTA.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.
3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.
4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.
5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.
6. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e no caso de litígio, o foro competente será da Justiça Federal – Seção Judiciária de Curitiba/PR, no Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.
7. O presente TTM permanecerá válido por 10 anos, renováveis.
8. Os museus e instituições de pesquisa sem fins lucrativos normalmente utilizam **coleções biológicas** para fins de identificação, análise genômica, taxonomia, sistemática, desenvolvimento evolutivo ou outras áreas de pesquisa que **não são comerciais ou associadas ao desenvolvimento tecnológico**. Essas organizações normalmente mantêm coleções de espécimes biológicos e amostras (material) por longos períodos de tempo porque esses espécimes servem como

3. In the case of a shipment of traditional local or Creole varieties or locally adapted or Creole breeds, a copy of this MTA and its respective Shipment Invoice shall be sent by the SENDER to the provider, if the latter is properly identified.

4. The RECIPIENT agrees to the conditions of use of the samples, as defined by the SENDER under items 6 and 7 of the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

5. The RECIPIENT acknowledges that any non-compliance with the provisions of this MTA may result in the legal sanctions provided in Law no. 13.123, of 2015.

6. This MTA shall be interpreted in compliance with the Brazilian law and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of the competent Federal Court - Judicial Section of Curitiba / PR, in Brazil, as indicated by the SENDER; arbitration may be admitted if agreed between the parties.

7. This MTA shall remain valid for 10 years and may be renewed.

8. Non-profit museums and research institutions typically use **biological collections** for the purposes of identification, genomic analysis, taxonomy, systematics, evolutionary development, or other areas of research that are **not commercial or associated with technological development**. These organizations typically maintain collections of biological specimens and samples (material) for long periods of time because those specimens serve as evidence of an observation, species definition, research interpretation or publication, et cetera, or

evidência de observação, definição de espécies, interpretação ou publicação de pesquisa, etc., ou têm potencial significativo para uso em estudos futuros. Este MTA permite que coleções de amostras biológicas e espécimes sejam enviadas para outros países, transferindo-as para fins de custódia por prazo indeterminado ou empréstimo. Os materiais enviados são destinados ao depósito pelo DESTINATÁRIO. Este MTA não aborda questões de acesso ou uso. O Brasil e seus órgãos governamentais consideram o cumprimento da legislação brasileira e, portanto, o cumprimento dos termos em um MTA é de responsabilidade do usuário dos espécimes biológicos e amostras. As partes reconhecem que a aquisição de amostras e amostras ou a sua manutenção para fins de custódia é distinta da utilização de amostras e espécimes.

9. O requisito de parceria será cumprido por meio de associação científica com um pesquisador em uma instituição brasileira, ou com a instituição remetente e pode assumir a forma de autoria conjunta, treinamento, orientação de estudantes ou outra atividade acadêmica.
10. Pode haver um período prolongado entre a transferência de amostras do patrimônio genético e a publicação dos resultados finais da pesquisa.
11. Os espécimes depositados na instituição receptora que permanecerem no local após o vencimento do MTA podem continuar a ser usados para pesquisa e resultar em novas descobertas de pesquisa.

have significant potential for use in future studies. This MTA allows collections of biological samples and specimens to be shipped to other countries, transferring them for indefinite custodial purposes or loan. Materials that are shipped are intended for deposit by the RECIPIENT. This MTA does not address matters of access or use. Brazil and its governmental agencies consider compliance with Brazilian law, and therefore compliance with the terms in an MTA to be the responsibility of the user of the biological specimens and samples. Parties to MTAs recognize that acquisition of specimens and samples or holding them for custodial purposes is distinct from utilization of specimens and samples.

9. The partnering requirement will be fulfilled by scientific association with a researcher at a Brazilian institution, or with the Sending institution and can take the form of joint authorship, training, mentoring of students, or other scholarly activity.

10. There may be an extended period between the transfer of genetic heritage samples and the publication of final results of research.

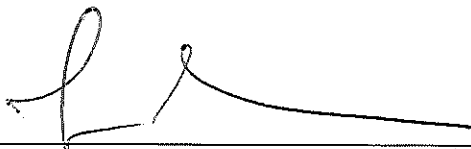
11. Specimens deposited at the receiving institution that remain there upon the expiration of the MTA may continue to be used for research and result in new research findings.

12. It is the user's responsibility to be aware of and follow Brazilian law regarding use of samples or specimens.

12. É de responsabilidade do usuário conhecer e seguir as leis brasileiras relativas ao uso de amostras ou espécimes.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

By agreeing to all of the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in at least 2 (two) counterparts of equal form and content, constituting a single instrument in regard to its legal effects.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
Dr. Francisco de Assis Mendonça  
Dean of Research and Graduate Studies  
REMETENTE/SENDER

Data: 29/01/2019



**CALIFORNIA ACADEMY OF SCIENCES**  
Michael Costanzo  
General Counsel and Director of Security  
DESTINATÁRIO/ RECIPIENT

Date: 28 December 2018

## ANEXO I – GLOSSÁRIO DO TTM

1. Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
2. Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
3. Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
4. Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
5. Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
6. Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para a exploração econômica.
7. Conhecimento tradicional associado – informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
8. Notificação de produto – instrumento declaratório que antecede o início da atividade e exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
9. Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

## EXHIBIT I - MTA DEFINITIONS

1. Legal entity - consists of a group of persons or assets, legally constituted and incorporated into its own legal entity.
2. Natural person - any person capable of acquiring rights and duties in the civil order.
3. Access to the genetic heritage - research or technological development carried out on genetic heritage samples.
4. Genetic heritage – information of genetic origin from plants, animals, and microbial species, or any other species, including substances originating from the metabolism of these living organisms.
5. Research - experimental or theoretical activity carried out on genetic heritage or associated traditional knowledge with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts.
6. Technological development - systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes, for economic exploitation.
7. Associated traditional knowledge - indigenous population, traditional community or traditional farmer who holds and provides associated traditional knowledge.
8. Product notification - product notification – declaration document required prior to economic exploitation of a finished product or reproductive material originating from access to genetic heritage or to associated traditional knowledge in which the user declares compliance with the requirements of this Act and indicates the modality of benefit-sharing, when applicable, to be established in the benefit-sharing agreement
9. Shipment - transfer of a sample of genetic heritage, intended for access to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the recipient institution.